



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0578350/CJF

1 – OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “A” DA LEI N. 14.133/2021)

1.1 DEFINIÇÃO

1.1.1 Contratação de adesão deste Conselho da Justiça Federal (CJF) ao Programa Brasileiro *GHG Protocol* (PBGHG) - Ciclo 2024, sem a opção de treinamento.

1.2 QUANTITATIVOS

1.2.1 Conforme consta no Documento de Oficialização da Demanda - DOD SEI n. 0558345, solicita-se a adesão anual deste CJF ao Ciclo 2024 do PBGHG, sem a opção de treinamento.

1.3 PRAZO DO CONTRATO

1.3.1 Considerando que renovação da adesão ao PBGHG é anual e que este serviço se enquadra na categoria de serviços contínuos, nos termos do Art 5º XXXIII da IN CJF n. 12/2022, a vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação nos termos e limites dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, observado o valor-limite da dispensa de licitação, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B” DA LEI N. 14.133/2021)

2.1.1 A presente contratação encontra-se alinhada e prevista no Plano Estratégico Institucional do Conselho da Justiça Federal 2021-2026, mais especificamente no que diz respeito à integração de medidas de sustentabilidade aos processos de trabalho do CJF, e tem como objetivo credenciar o Conselho da Justiça Federal (CJF) no Programa Brasileiro *GHG Protocol* (PBGHG) - Ciclo 2024 ; id. 0558340, e credenciar a publicação do inventário de emissões, ano-base 2023, no Registro Público de Emissões (RPE).

2.1.2 A necessidade da contratação decorre do disposto nas Resoluções CNJ n. 400/2021 e CJF n. 709/2021, as quais estabelecem as contribuições dos órgãos do Poder Judiciário na redução da emissão de gases de efeito estufa (GEE) decorrentes de suas atividades, bem como a necessidade de implementação dos respectivos planos de compensação ambiental até o ano 2030 (Agenda 2030).

2.1.3 A realização dos inventários de emissões de GEE nas unidades do Poder Judiciário deve ser encarada como primeira providência para o sucesso da formulação de estratégias e prioridades para a transição de baixo carbono, uma vez que a partir desse diagnóstico será possível dar continuidade ao monitoramento do perfil de emissões do Conselho da Justiça Federal e à elaboração do plano de ação para a mitigação e compensação das emissões.

2.1.4 O Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG), foi desenvolvido pelo Centro de Estudos em Sustentabilidade da FGV (FGVces) e a World Resources Institute (WRI) em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, o Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS) e World Business Council for Sustainable Development (WBSCD).

2.1.5 O FGVces é a instituição responsável por adaptar o GHG Protocol ao contexto brasileiro, além de ser a única instituição credenciada a gerenciar a adesão ao PBGHG e a publicação dos inventários no Registro Público de Emissões (RPE), uma plataforma online disponibilizada apenas pela FGV, e que viabiliza o registro das emissões organizacionais aumentando a transparência e auditabilidade dos inventários, vide declaração constante do documento id.0578344.

2.1.6 Os inventários de emissão de gases de efeito estufa deste CJF são elaborados de forma autônoma por esta Secretaria de Estratégia e Governança, e observam a metodologia GHG Protocol, cientificamente validada e reconhecida nacional e internacionalmente. Assim, uma vez elaborados os inventários, faz-se necessária sua respectiva validação e publicação no Registro Público de Emissões (RPE).

2.1.7 Considerando que tanto a renovação da adesão ao PBGHG como a respectiva publicação no Registro Público de Emissões são serviços fornecidos com exclusividade pela FGV, não há que se falar em levantamento de mercado, uma vez que a FGV detém a propriedade de todos os materiais, conteúdos, modelos, informações técnicas e metodológicas, bem como seus derivados, por ela desenvolvidos no âmbito desse Programa ao longo de seus diferentes ciclo.

2.1.8 Nesta contratação, diferentemente da contratação anterior, objeto do Processo 0003556-54.2022.4.90.8000, não se pleiteia incluir a realização de treinamento, nem tampouco a contratação de empresa para elaboração do inventário, motivo pelo qual não foram apresentados os orçamentos presentes no Estudo Técnico Preliminar, id.0429024.

2.2 REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

2.2.1 A presente instrução processual tenha dispensou a elaboração do estudo técnico preliminar, em virtude de o valor da contratação ser de: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), e se enquadrar no disposto no artigo 3º, §2º, I, da Portaria CJF n. 232, de maio de 2023, todavia, face as considerações axaradas no atendendo ao Parecer ASJUR id. 0575589, foram acrescidas as justificativas supra.

3 –DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C” DA LEI N. 14.133/2021)

3.1 De acordo com o expediente SEI n.0558340, item 3.4, são esperados os seguintes resultados da contratação:

- a) Participação nas atividades temáticas;
- b) Suporte técnico remoto por telefone ou e-mail (duração: 4h usadas conforme necessidade);
- c) Acesso à área restrita do Registro Público de Emissões e publicação do inventário;
- d) Divulgação do inventário no Registro Público de Emissões e do logo da empresa no site do PBGHG;
- e) Participação no Evento Anual, reconhecimento como Membro do Programa e uso dos selos e marcas do Programa;

*Inventários verificados por Organismo de Verificação (OV) acreditado pelo Inmetro não passarão pelo processo de desk review.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “D” DA LEI N. 14.133/2021)

4.1.1 A formalização do ajuste será por contrato de renovação, nos moldes definidos pela contratada id. 0566621.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021)

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.1 Efetuar o pagamento pela sua participação, conforme valor e condições estipuladas no contrato;
- 5.1.2 Participar das atividades propostas no Ciclo 2024, durante o prazo de vigência do contrato.
- 5.1.3 Elaborar o Inventário de GEE deste CJF;
- 5.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 5.1.5 Fornecer logomarca do CJF para divulgação em material alusivo ao Programa GHG;
- 5.1.6 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
- 5.1.7 Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto;

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 Desenvolver e realizar as atividades do Programa GHG propiciando a geração e o avanço do conhecimento na área de sustentabilidade, voltada para o estímulo da cultura corporativa de inventário das emissões de Gases de Efeito Estufa (“GEE”) no Brasil;

5.2.2 Compartilhar com a PARTICIPANTE os instrumentos e padrões de qualidade internacionais para a contabilização e publicações de inventários das emissões de GEE;

5.2.3 Disponibilizar acesso ao sistema de Registro Público de Emissões (“RPE”) para que a PARTICIPANTE publique seu inventário de emissões GEE e atribuir a este inventário selo de qualificação, conforme Política de Qualificação de Inventários;

5.2.4 Envidar seus melhores esforços na execução do objeto do contrato, requisitando à PARTICIPANTE informações sempre que necessárias para dirimir eventuais dúvidas.

5.2.5 Conceder acesso aos participantes das atividades propostas durante o prazo de vigência do contrato.

5.3 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.3.1 A execução do objeto do contrato deverá ocorrer em conformidade com o cronograma apresentado a seguir:

FATO	OCORRÊNCIA	PRAZO
F1	Assinatura do contrato	-
F2	Disponibilização de acesso ao sistema de Registro Público de Emissões (“RPE”)	F1+ATÉ 30 DIAS
F3	Publicação do Inventário no (“RPE”)	F2 +ATÉ 180 DIAS

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI N. 14.133/2021)

6.1 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CJF, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

6.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

6.2 DAS SANÇÕES

6.2.1 Nos termos do Art. 156, II c/c §3º da lei n. 14.133/2021, fica a empresa, pelo inadimplemento das responsabilidades previstas em contrato, sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor contratado.

6.2.2 O disposto no item anterior não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a empresa nos termos dos artigos 155 e 156 da lei n. 14.133/2021.

6.2.3 O valor da multa, apurada após regular procedimento administrativo, garantida à empresa a ampla defesa e o contraditório, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CJF, recolhido por meio de GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente.

6.2.4 Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 157 da lei n. 14.133/2021.

6.2.4.1 Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

6.2.5 As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovado.

6.3 DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.3.1 O instrumento contratual poderá ser extinto nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI N. 14.133/2021)

7.1.1 O recebimento e a aceitação do serviço obedecerão no que couber, ao disposto no art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n. 14.133/2021.

7.1.2 O recebimento e a aceitação do serviço seguirão as seguintes etapas:

7.1.2.1 ETAPA 1:

7.1.2.1.1 A Etapa 1 findará com a disponibilização do acesso do CONTRATANTE ao sistema de Registro Público de Emissões (“RPE”) - Ciclo 2024.

7.1.2.1.2 O recebimento provisório da Etapa 1 se dará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a adesão ao PBGHG – Ciclo 2024, por meio de termo circunstanciado.

7.1.2.1.3 O recebimento definitivo da Etapa 1 se dará por meio de termo de recebimento definitivo, que será emitido no prazo de 5 dias úteis após o recebimento provisório da etapa 1.

7.1.2.2 ETAPA 2:

7.1.2.2.1 A Etapa 2 findará após a publicação dos inventários finais na área pública do Registro Público de Emissões.

7.1.2.2.2 O recebimento provisório da Etapa 2 se dará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a referida publicação, por meio de termo circunstanciado.

7.1.2.2.3 O recebimento definitivo da Etapa 2 se dará por meio de termo de recebimento definitivo, emitido no prazo de 5 dias úteis, após o recebimento provisório da etapa 2 e subsequente atesto da respectiva nota fiscal que corresponderá ao valor total do serviço prestado.

7.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme art. 140, § 2º da NLLC.

7.2 DO PAGAMENTO

7.2.1 O pagamento será efetuado em 1 (uma) parcela, após a emissão do termo de recebimento definitivo da Etapa 2 e mediante apresentação da Nota Fiscal.

7.2.2 A nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ constante da proposta comercial e do contrato ou instrumento equivalente.

7.2.3 O CJF efetuará os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

7.2.4 A nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada ao gestor do contrato pelo e-mail sustentabilidade@cjf.jus.br, na forma de arquivo digital em formato PDF.

7.2.5 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e a data do faturamento no formato dia/mês/ano.

7.2.6 A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo gestor do contrato, após verificar que o objeto foi entregue de acordo com as especificações contratuais, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, e encaminhada à área financeira, que efetuará:

7.2.6.1 A liquidação da despesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal.

7.2.6.2 O pagamento da despesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

7.2.7 O prazo de que trata o item 7.2.6.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.8 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 7.2.6.1.

7.2.9 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.2.10 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

7.2.11 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

7.2.12 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H” DA LEI N. 14.133/2021)

8.1 Trata-se de dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

8.1.1 A licitação é dispensável, em razão do baixo valor do objeto, qual seja, R\$ 6.300,00, além do fato de o Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (FGVces) ser a instituição responsável por adaptar o GHG Protocol ao contexto brasileiro e ser a instituição credenciada para gerenciar a adesão ao PBGHG e ao Registro Público de Emissões,

documento SEI n. 0558340.

8.1.2. Considera-se tratar de contratação de preço único, uma vez que não há meios de se buscar outras propostas que disponham de serviços equivalentes, dada a inexistência de outras empresas no mercado capazes de atenderem ao conjunto da demanda apresentada.

8.2 É inaplicável o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, consoante artigo 10, inciso III do decreto n. 8538/2015.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “I” DA LEI N. 14.133/2021)

9.1 O preço da adesão ao ciclo do PBGHG - Ciclo 2024 - sem a opção de treinamento é de **R\$ 6.300,00** (seis mil e trezentos reais), conforme id. SEI n. 0558340.

9.2 Nos valores estabelecidos nesta Seção estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como despesas de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato.

10– ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “J” DA LEI N. 14.133/2021)

10.1 A despesa em questão está prevista no Plano Anual de Contratações do Conselho da Justiça Federal de 2024 (item 54) e inserta na previsão orçamentária do respectivo exercício.

11– DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A Seção de Sustentabilidade - SESUST, manifestou-se por meio do Despacho id. 0561191, quantos aos Critérios de Sustentabilidade da seguinte forma:

11.1.1 – Considerando a prerrogativa conferida à Fundação Getúlio Vargas, detentora da exclusividade na execução das atividades relacionadas ao Programa Brasileiro GHG Protocol (id. 0419927), e fundamentado no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, é imperativo reconhecer a ausência de necessidade de competitividade para este certame específico. Além disso, dado o caráter integralmente online da prestação de serviço alvitada, que se destina primordialmente ao registro de informações previamente coletadas em inventários, não se identificam impactos socioambientais significativos que demandem a inclusão de critérios de sustentabilidade para esta contratação em particular. Portanto, são prescindíveis os critérios de sustentabilidade dada a natureza do serviço e o escopo delimitado de sua execução, os quais não suscitam consequências socioambientais que poderiam influenciar ou alterar o curso desta aquisição pública específica.

11.1.2 – Quanto ao ciclo de vida, a SESUST registrou: os itens relacionados ao ciclo de vida, para este caso específico, são de responsabilidade da Secretaria de Estratégia e Governança e não da licitante, para uma avaliação adequada do ciclo de vida e dos indicadores a ele associados, a unidade poderá adotar um dos padrões sugeridos ou outros que se apresentem como convenientes e exequíveis.

12– DO REAJUSTE

12.1. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado pela administração, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como referência o limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

12.2. No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário deste orçamento.

12.3. Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento.

12.4. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

12.6. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual."

13—LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023.

Processo nº0000711-51.2024.4.90.8000

SEI nº0578350



Autenticado eletronicamente por **Marina Albuquerque de Andrade Fleury**, Assessor(a) B, em 02/05/2024, às 18:53, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Edimilson Cavalcante de Oliveira**, Subsecretário(a) - Subsecretaria de Gestão Estratégica, em 02/05/2024, às 18:53, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0578350** e o código CRC **7AAC81B2**.